

Proc. 14 867/42

(OP-4/44)

1944

GA/MLP

O objetivo principal da Justiça do Trabalho é a conciliação e harmonia entre empregados e empregadores, lícito e louvável será o acordo que ponha termo ao feito qualquer que seja a época em que for realizado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alexandre da Silva e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelos recorrentes, contra a Companhia de Comércio e Navegação:

CONSIDERANDO que, lícito é às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo podendo ser realizado em qualquer fase do feito;

CONSIDERANDO, que em face dos documentos de fls. 104/107, nos quais ambas as partes interessadas declaram desistir do recurso interposto, evidenciado ficou ter o mesmo perdido o seu objetivo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, determinar a baixa dos presentes autos à instância competente para que, sob as cautelas da lei, examine e homologue o acordo entre as partes.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1944.

a)	Pilinto Müller	Presidente
a)	E.J. Cosseraelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 312144.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/2/44. — pag. 1000 —